



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.551/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º)- Fica criado o **CONSELHO TUTELAR**, - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado - pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº - 2.211/91.

Artigo 2º)- O **CONSELHO TUTELAR** será composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Requisitos para a Candidatura

Artigo 3º)- São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter concluído o segundo grau;
- VI - Experiência na área do atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(Inci)- so IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu "curriculum vitae" ou de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

Seção II

Processo de Escolha

Artigo 4º)- O **CMDCA** iniciará o processo de escolha com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da eleição, reservando os trinta (30) primeiros dias para divulgação e os trinta (30) subsequentes para inscrição dos candidatos.

Artigo 5º)- A candidatura individual deverá ser requerida ao **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, acompanhada das provas a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 6º)- O **CMDCA** fará publicar na imprensa local, quarenta (40) dias antes do processo de escolha, os nomes dos candidatos inscritos, bem como a convocação para a escolha.

Artigo 7º)- Até trinta (30) dias antes da escolha, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidatos em requerimento circunstanciado, instruído com as provas de que disponha, ao **CMDCA**.

Artigo 8º)- Até quinze (15) dias antes da escolha, o **CMDCA** decidirá todas as impugnações e publicará na imprensa local a lista dos candidatos habilitados.

Seção III

Registro de Eleitores

Artigo 9º)- A escolha será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de entidades e organismos, governamentais ou não, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência ao processo de escolha, mediante requerimento da entidade ao **CMDCA**.

Seção IV

Realização da Escolha dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 10) - O processo de escolha será realizado à responsabilidade do **CMDCA**, e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 11) - As cédulas serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente elaborado e aprovado pelo **CMDCA** e pelo Ministério Público.

Artigo 12) - No caso de empate, o candidato mais idoso terá prioridade; persistindo a igualdade, caberá ao **CMDCA** decidir qual candidato terá prioridade, observado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 13) - A apuração será feita imediatamente após o término da votação, pela banca receptora, sob a fiscalização do Ministério Público e do **CMDCA**.

Seção V

Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 14) - Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais candidatos como suplentes, na ordem de sua respectiva votação.

Artigo 15) - O **CMDCA** proclamará os eleitos e os empossará em até dez (10) dias depois da escolha, fazendo publicar o resultado, em igual prazo, na imprensa local.

Artigo 16) - O mandato do Conselheiro Tutelar perdurará até a posse de seu sucessor.

Seção VI

Dos Impedimentos

Artigo 17) - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Atribuições e Funcionamento

Artigo 18)- Compete ao **CONSELHO TUTELAR** exercer as atribuições previstas nos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 19)- Sua competência será a determinada pelo Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo somente casos correntes no Município.

Artigo 20)- O **CONSELHO TUTELAR** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da posse do primeiro Conselho.

Artigo 21)- As decisões do **CONSELHO TUTELAR** - somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 22)- O Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO TUTELAR** serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Parágrafo Único - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em seu impedimento, caberá, a Presidência das reuniões.

Artigo 23)- As reuniões do **CONSELHO TUTELAR** - serão instaladas com a presença de no mínimo três (03) membros.

Artigo 24)- O **CONSELHO TUTELAR** atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 25)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 26)- O **CONSELHO TUTELAR** manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento.

Artigo 27)- Constará da Lei Orçamentária Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

(Muni)- cipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**.

Parágrafo Único - A verba para as despesas do **CONSELHO TUTELAR** serão extraídas do Fundo para atendimento à criança e adolescente, já constante do Orçamento Municipal.

Artigo 28)- O local, dias e horários de funcionamento do **CONSELHO TUTELAR** serão determinados pelo **CMDCA**, com homologação do Prefeito Municipal.

Seção II

Remuneração

Artigo 29)- O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 30)- A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 31)- O Conselheiro que estiver no exercício da função receberá uma ajuda de custo mensal equivalente a um salário mínimo vigente na região, independente da prestação de contas, para cobrir eventuais despesas.

Artigo 32)- O subsídio será pago do Fundo para atendimento pelo **CMDCA**, com verba mediante prestação de contas ao Executivo Municipal.

Seção III

Suspensão e Perda do Mandato

Artigo 33)- Ficará suspenso o Conselheiro que estiver respondendo em juízo pela prática de crime doloso ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o **CMDCA** declarará vago o posto e dará posse imediata ao suplente, que permanecerá no cargo até o término da suspensão do titular.

Artigo 34)- Perderá o mandato o Conselheiro -
que:

I - Transferir sua residência do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Pirassununga;

- II - Faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) aternadas no mesmo ano;
- III - Deixar de cumprir as atribuições próprias de suas funções;
- IV - Revelar despreparo no trato com as questões da criança e do adolescente, bem como desconhecimento da legislação específica;
- V - Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção criminal.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do **CMDCA**, por maioria absoluta de votos, mediante provocação de quem tenha legítimo interesse, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35)- Para eleição do primeiro mandato do Conselho Técnico, observar-se-ão os dispostos nas Seções I, II, exceto artigo 4º, III, IV, V e VI do Capítulo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O processo de escolha realizar-se-á até 120 dias da data da promulgação desta Lei.

Artigo 36)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
lrs/-